



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 619, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a política de segurança e sigilo de dados e informações das entidades registradoras credenciadas a prestarem o serviço de registro de operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, alíneas "b", "f" e "g" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando a Resolução CNSP nº 383, de 20 de março de 2020, a Circular Susep nº 599, de 30 de março de 2020, e o que consta do Processo Susep nº 15414.615013/2020-45,

RESOLVE:

Art. 1º A política de segurança e sigilo de dados e informações das entidades registradoras credenciadas para prestar o serviço de registro de operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros deve, no mínimo:

I - estabelecer mecanismos adequados pra assegurar a proteção e o sigilo dos dados e informações disponibilizados no âmbito do registro de operações mencionado no **caput**, de forma a impedir qualquer tipo de acesso indevido;

II - estar em conformidade com a legislação e a regulamentação vigentes que tratam da proteção e do sigilo de dados e informações, inclusive de dados pessoais;

III - assegurar condições adequadas de segurança da informação, inclusive no que se refere à segurança cibernética; e

IV - prever mecanismos para assegurar que a propriedade dos dados e informações objeto de registro seja preservada.

Parágrafo único. As entidades registradoras credenciadas devem conduzir suas atividades com ética e responsabilidade, observando os princípios de transparência e de segurança, privacidade e de qualidade dos dados.

Art. 2º Ficam vedadas às entidades registradoras credenciadas, em relação aos dados e informações objeto do registro de operações de que trata esta Circular:

I - a comercialização ou a disponibilização gratuita dos dados e informações registrados, sejam eles na forma individualizada ou agregada, salvo com o consentimento expresso do respectivo titular dos dados;

II - a utilização ou o tratamento dos dados e informações registrados, exceto quando observados os requisitos da legislação vigente e as condições contratualmente estabelecidas com as entidades supervisionadas; e

III - a troca de informações com demais entidades registradoras no âmbito do registro de operações de que trata esta Circular, exceto na hipótese de portabilidade de dados e nos casos autorizados pela legislação vigente.

Parágrafo único. A vedação de que trata o **caput** não se aplica ao envio de dados para fins da prestação de informações à Superintendência de Seguros Privados (Susep).

Art. 3º Caso a entidade registradora deixe de prestar o serviço de registro que trata esta Circular, deverá efetuar a portabilidade dos dados para outro sistema de registro homologado pela Susep, a critério da entidade supervisionada pela Susep responsável pelo registro, e eliminar todos os dados e as informações objeto de registro em conformidade com a legislação vigente e as condições contratualmente estabelecidas com as entidades supervisionadas pela Susep.

Art. 4º As entidades registradoras devem assegurar condições adequadas para preservar a proteção e o sigilo de dados e informações que lhes forem disponibilizados ou transferidos pelas entidades supervisionadas pela Susep, responsabilizando-se por danos causados por seu tratamento indevido, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Circular entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE PAIVA VIEIRA (MATRÍCULA 1296472)**, **Superintendente da Susep**, em 04/12/2020, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0878344** e o código CRC **276E85DA**.